



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SIMESC) - DIRETORIA REGIONAL DE JOINVILLE

Ofício 001/2021-SIMESC Joinville

Joinville, 04 de maio de 2021.

Ao Senhor Vilson Freitas Junior - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Joinville/SC

Prezado Senhor,

Considerando as informações divulgadas junto à imprensa acerca da suspensão do fornecimento de insulinas especiais aos pacientes com diabetes mellitus em tratamento.

Considerando que Joinville vive situação gravíssima da pandemia Covid-19 e que o diabetes mellitus descontrolado é fator de risco de maior gravidade em casos de infecção por coronavírus, reforçando a necessidade da permanência do tratamento adequado aos pacientes, sob pena de agravamento da doença, podendo aumentar número de complicações, internações e até óbitos.

Considerando que existem protocolos e diretrizes bem estabelecidos acerca da eficácia, efetividade e benefícios dos análogos de insulinas, principalmente diminuindo riscos de hipoglicemias, e que asparte e glargina já estão aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), embora apenas a asparte esteja efetivamente sendo fornecida pelo Ministério da Saúde atualmente.

Considerando que a manutenção da saúde e, conseqüentemente, da própria vida, é direito líquido e certo inerente a todo ser humano, portanto, natural, inalienável, irrenunciável e impostergável, garantido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seus artigos 5º, "caput" e 6º;

Considerando que a Lei nº 8080/90 estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, regulando, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde.

Considerando que a Lei nº 11437/2006 em seu artigo 3º estabelece que "*É assegurado ao diabético o direito de requerer, em caso de atraso na dispensação dos medicamentos e materiais citados no art. 1º, informações acerca do fato à autoridade sanitária municipal.*"

*Considerando que a Lei Estadual 17.110, de 24 de abril de 2017 "dispõe sobre a distribuição gratuita de análogos da insulina aos portadores de diabetes inseridos em programas de educação para diabéticos" e prevê o fornecimento de todo e qualquer análogo de insulina pelo Estado de Santa Catarina a pacientes do SUS, sem distinção de tipo de insulina e incluindo os pacientes com diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2.*

Vimos SOLICITAR à Vossa Senhoria os devidos encaminhamentos que garantam que seja reestabelecido de imediato o fornecimento das insulinas necessárias ao tratamento dos pacientes, cuja suspensão foi determinada, bem como, sejam apresentados os esclarecimentos e o embasamento legal a justificar a referida suspensão no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta.

Ciente de Vosso pronto esclarecimento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dra. Tanise Balvedi Damas  
Presidente SIMESC Joinville e presidente SBD seccional SC  
Joinville/SC, 04 de maio de 2021.

C/Cópia: Ao Ministério Público Estadual de Santa Catarina.

*Médico filiado é Sindicato fortalecido*

✉ R : Dona Francisca, 260 – sala 17 – sobreloja – Centro Empresarial Deville - Joinville/SC - CEP: 89.201-250

CNPJ 83.863.787/0001-42 - Fone (047) 3432-3279

home-page: [www.simesc.org.br](http://www.simesc.org.br) • e-mail: [simesc\\_drjoinville@simesc.org.br](mailto:simesc_drjoinville@simesc.org.br)